



Grau de sigilo

#00

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0347359-65 / 2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

Processo nº 2581.0347359-65/10  
Nº Convênio SICONV 753460

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os participantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13605523-SSP/SP, CPF nº 024.563.658-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2788 fls 139, em 19/04/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242 / 0001 - 40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). HELIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº 04.420.442 e CPF nº 721.114.708-30, residente e domiciliado em AV: ANCHIETA, 200 - 4ºANDAR - CENTRO - CAMPINAS - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE CASSIO RAPOSO DO AMARAL, no Município de CAMPINAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca



do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 605.880,00 (seiscentos e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10301121485811504  
R\$ 605.880,00 (seiscentos e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), 444042, Nota de Empenho nº 2010NE900628, emitida em 27/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

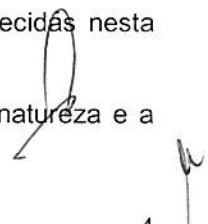
7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.



8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0296, em conta bancária de nº 006.00647085-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29/01/2013, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV: ANCHIETA, 200 - 4ºANDAR - CENTRO - CAMPINAS - SP - CEP 13.015-904.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: CAMPINAS, AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480 - 4ºANDAR -CENTRO-CAMPINAS/SP -13012-100.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CAMPINAS \_\_\_\_\_, 29 \_\_\_\_\_ de dezembro \_\_\_\_\_ de 2010  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: PAULO JOSÉ GALLI  
CPF: 024.563.658-79

Assinatura do contratado  
Nome: HELIO DE OLIVEIRA SANTOS  
CPF: 721.114.708-30

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Rodolfo Alves  
R.G. 19.364.366  
C.P.F. 205.578.008-54

Nome: LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES  
CPF: 310.238.218-50

CONTRATO EM  
CONFORMIDADE

LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES  
Auxiliar de Suporte ao Negócio  
Nº Str. 099.612-3  
RSN - GOVERNO CAMPINAS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0347359 - 65 / 2010**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, de 29/12/10, realizado segundo os termos do Programa Básica Saúde do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28/06/13, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 3 de janeiro de 2013

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
 Nome: Glauber Marques Correa  
 CPF: 903.765.286-72

Testemunhas

Nome: Leopoldo Doray de Megalhes  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: 33.687.666-X  
 CPF: 310.238.218-50  
 LEOPOLDO DORAY DE MEGALHES

Assinatura do contratado  
 Nome: Jonas Donizette Ferreira  
 CPF: 096.964.508-26

**JONAS DONIZETTE**  
**Prefeito Municipal**  
**de Campinas**

Nome: JAIR ROBERTO CASSIANI  
 CPF: 448.127.958-34

OGU



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE  
OGU Nº 0347.359-65/2010, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADA  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, NA FORMA  
ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no contrato de repasse nº 0344.897-00/2010, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o contrato de repasse nº 0347.359-65, de 29/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Atenção Básica em Saúde do Ministério da Saúde, incluindo partícipe como Alínea III da qualificação das partes, que passa a ter a seguinte redação:

"III – INTERVENIENTE ANUENTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede à Rua Boa Vista, 170 - Centro – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Presidente Sr. Antonio Carlos do Amaral Filho, portador do CPF nº 024.986.288-35, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da contratação de repasse e interveniente-anuente-garantidora do uso desse imóvel para fins de ampliação/manutenção de "Posto de Saúde" pelo prazo legal exigido em contratos de repasse do Orçamento Geral da União – OGU -, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE-ANUENTE".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O INTEVENIENTE-ANUENTE declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas do contrato objeto de aditamento, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, estando ciente e plenamente de acordo com seus termos e condições, inclusive quanto às responsabilidades e obrigações decorrentes da execução do objeto do contrato em suas dependências.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 05 de Abril de 2013  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: Glauber Marques Correa  
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do Compromissário  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

Assinatura co-compromissado/Interveniente anuente  
Nome: Antonio Carlos do Amaral Filho  
CPF: 024.986.288-35

Assinatura co-compromissado/Interveniente anuente  
Nome: Guaracy Fontes Monteiro Filho  
CPF: 046.228.848-01

### Testemunhas

Nome: Selma S. S. Rezende  
CPF: 107.971.878-80

Nome: Flávio Emílio Rabetti  
CPF: 321.392.568-32



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0347359 - 65 / 2010**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, de 29/12/10, realizado segundo os termos do Programa Basica Saude do MS, que passa a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28/06/14, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

### CLÁUSULA SEGUNDA

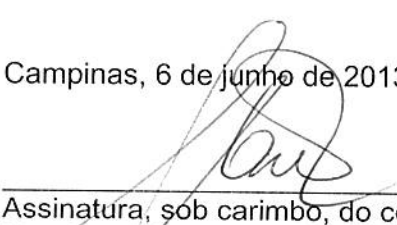
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

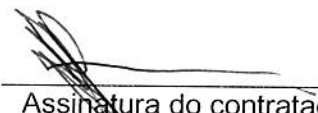
### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

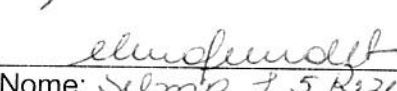
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.


Campinas, 6 de junho de 2013

  
Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Glauber Marques Correa  
CPF: 903.765.286-72

  
Assinatura do contratado  
Nome: Jonas Donizette Ferreira  
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

  
Nome: Selma F. S. Rezende  
CPF: 107.971.878-80

  
Nome: Flávio Emílio Roberto  
CPF: 321.392.568-32



CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0256710-98/2008	MCIDADES	Estado de Goiás	Prorrogação vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 03/06/2013
0279128-13/2008	MURSTICA	Estado de Goiás	Prorrogação vigência: 30/06/2015	T Aditivo: 03/06/2013
0369057-74/2011	MCIDADES	MineirosGO	Prorrogação vigência: 30/06/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0331566-30/2010	MCIDADES	DavinópolisGO	Prorrogação vigência: 30/10/2013	T Aditivo: 05/06/2013
0333659-92/2010	MTUR	DavinópolisGO	Prorrogação vigência: 30/06/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0363022-23/2011	ME	AcrezinaGO	Prorrogação vigência: 30/06/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0372720-29/2011	MAPA	AcrezinaGO	Prorrogação vigência: 30/06/2014	T Aditivo: 03/06/2013
0314476-88/2009	ME/CAIXA	SoledadeRS	Prorrogação de vigência: 30/06/14	T Aditivo: 03/06/2013
0345251-37/2010	MCIDADES/CAIXA	Ponte Nova/MG	Prorrogação de vigência: 30/08/13	Termo Aditivo
036819-27/2011	MAPA/CAIXA	Leopoldina/MG	Prorrogação de vigência: 30/12/13	Termo Aditivo em 05/06/13
0365298-05/2011	MAPA/CAIXA	Porto Firme/MG	Prorrogação de vigência: 30/12/13	Termo Aditivo em 05/06/13
0365248-99/2011	MAPA/CAIXA	Lacanjil/MG	Prorrogação de vigência: 30/06/14	Termo Aditivo em 05/06/13
0348692-23/2010	MAPA/CAIXA	Dona Euzébia/MG	Prorrogação de vigência: 30/12/13	Termo Aditivo em 05/06/13
0344026-67/2011	AGEVAP/CAIXA	Divinópolis/MG	Prorrogação de vigência: 31/12/13	Termo Aditivo
0364690-32-11	ME	ITU/SP	Alterar Contrat: R\$ 045.037,38	T Aditivo: 05/06/2013
0329.809-20/10	MCidades	Águas Mornas/SC	Alterar Vigência: 31/12/2013	Termo Aditivo: 05/06/13
0244211-94/07	MCIDADES	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação vigência: 31/03/2014	Termo Aditivo
0244214-25/07	MCIDADES	ESTADO DA BAHIA	Prorrogação vigência: 31/03/2014	Termo Aditivo
0370088-60/2001	ME	S. J. de Itém/RJ	Alterar contrat: 328.698,59	T Aditivo: 05/06/2013
0333.742-09/2010	MTUR	PM CAREIRO CASTANHO	Prorrogação vigência: 17/09/2013	Termo Aditivo
0312.727-78/2009	MS	Campinas / SP	Prorrogação vigência: 30/06/2014	Termo Aditivo: 05/06/2013
0311625-61/2009	MTUR	Sabara/MG	Prorrogação Vigência para 31/12/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0376295-02	MTUR	PM CRAZ/CE	Alterar Repasse: R\$ 1.168.299,87	T Aditivo: 04/06/2013
0371136-82/2011	MTUR	SIXU CENTRO-NORTE-TERESINA	Alterar contrapartida para R\$ 73.466,94	T Aditivo: 06/06/2013
0233560-91/2007	MCIDADES/CAIXA	Petropolis/RJ	Prorrogação de vigência: 01/03/14	TA: 05/06/13
0236511-65/2007	MCIDADES/CAIXA	Guapimirim/RJ	Prorrogação de vigência: 01/08/13	TA: 31/12/12
0352314-29/2011	MCIDADES/CAIXA	Cachoeiras de Macacu/RJ	Prorrogação de vigência: 01/03/15	T Aditivo: 05/06/13
0369051-18/2011	MCIDADES/CAIXA	Caldo Verde/MG	Prorrogação de vigência: 31/12/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0345.885-95	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 23/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0372.489-50	ME	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0372.122-26	MTur	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0344.897-00	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0372.490-88	ME	Campinas / SP	Alterar Vigência 28/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0373.939-18	ME	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0367.837-65	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0347.359-65	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 28/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0367.836-51	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0345886-08	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 23/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0374.058-85	MS	Campinas / SP	Alterar Vigência 29/06/2014	Termo Aditivo: 06/06/2013
0306710-62/2009	MTUR/CAIXA	Inconfidentes/MG	Prorrogação de vigência: 30/09/13	Termo Aditivo: 31/05/13
0231481-90/2007	MDA/CAIXA	Maragogi/AL	Prorrogação de vigência: 30/05/2014	Termo Aditivo
0369681-38/11	ME	PM Glória de Dourados/MS	Alterar CP: 4.342,62	T Aditivo: 22/05/13
0194829-83/06	MCIDADES	PM São Carlos/SP	Alterar CP: R\$ 434829,26	T Aditivo: 05/06/2013
0348309-73/10	MAPA	PM Turvere/RJ	Alterar CP: R\$ 5.487,00	T Aditivo: 17/04/2013
0337540-56/2010	MS/CAIXA	Angélica/MS	Prorrogação de vigência: 29/06/14	Termo Aditivo: 05/06/2013
0362024-74/11	MCIDADES	PM Icoarica/ES	Alterar CP: R\$ 34.088,10	T Aditivo: 05/06/13
0316915-44/2009	MS/CAIXA	Cacamba/MG	Prorrogação de vigência: 30/06/13	Termo Aditivo: 05/06/2013
0239916-16/2007	ME/CAIXA	BENEDITO NOVO	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 30/12/13	T Aditivo: 05/06/2013
0372913-99/2011	MCIDA/CAIXA	BENEDITO NOVO	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 30/11/13	T Aditivo: 05/06/2013
0371.021-84/11	MAPA	PM Delfim Moreira/MG	Prorrogação vigência: 30/12/13	Termo Aditivo
302.937-06/2009	MCIDADES	Prefeitura de Soure/PA	Prorrogação Vigência para 31/12/2013	T Aditivo: 14/06/2013
0240.883-43/2007	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0240.886-77/2007	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0240.889-08/2007	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0250.273-79/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0250.756-12/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 30/04/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0250.765-21/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0250.769-60/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0250.777-67/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0262308-30/2008	MCidades	Estado de Pernambuco / CEHAB	Alterar Vigência: 31/01/2014	T Aditivo: 05/06/2013
0297979-96/2009	MCidades	PM Imbituba/SC	Prorrogação Vigência: 06/08/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0280448-02/2008	MCidades	PM Campo Belo do Sul/SC	Prorrogação Vigência: 30/03/2014	Termo Aditivo: 05/06/2013
0330098-47/2010	MCidades	PM Campo Belo do Sul/SC	Prorrogação Vigência: 30/03/2014	Termo Aditivo: 05/06/2013
0335576-47/2010	MTur	PM Capão Alto/SC	Prorrogação Vigência: 16/06/2014	Termo Aditivo: 05/06/2013
0345920-25/2010	MS	PM Timbé do Sul/SC	Prorrogação Vigência: 29/08/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0330334-29/2010	MCidades	PM Urussatunga/SC	Prorrogação Vigência: 30/12/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0335957-58/2010	MCidades	PM Jacinto Machado/SC	Prorrogação Vigência: 28/09/2013	Termo Aditivo: 05/06/2013
0368947-18/2011	MCidades	Região/SP	Prorrogação Vigência para 30/09/2013	T Aditivo: 28/05/2013
0312505-92/2009	MTur	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0258659-02/2008	MCidades	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0302060-17/2009	MCidades	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0307600-58/2009	FNAS	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0326090-83/2010	MCidades	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0330749-13/2010	MCidades	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 30/11/2013	T Aditivo: 20/05/2013
0075994-46-98	MDA	Mongaguá/SP	Prorrogação Vigência para 31/05/2014	T Aditivo: 20/05/2013
0134646-17/01	ME	Barra do Charco/SP	Prorrogação vigência: 20/12/13	Ex-Ofício: 05/06/13
		Parnapanema/SP	Prorrogação vigência: 30/12/13	Ex-Ofício: 05/06/13

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032013060700111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Correto

TATIANA BORSARI DE MOURA  
Assistente Junior  
Matr. 060.641-2  
G. Desenvolvimento Urbano e Rural - Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



TERMO ADITIVO AO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, de 29/12/10, realizado segundo os termos do Programa Basica Saude do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28/06/15, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 15 de maio de 2014.

Caixa Econômica Federal

Nome:

CPF:

  
GLAUBER MARQUES CORREA  
CPF: 903.765.286-72

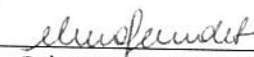
Município de Campinas

Nome: Jonas Donizette Ferreira

CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:

  
Selma T.S. Rezende

CPF:

CPF 107.971.878-80

Nome:

CPF:

  
Jair Roberto Cassiani

CPF 448.127.958-34

OGU



## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0347359 - 65 / 2010**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MS**, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, de 29/12/10, realizado segundo os termos do Programa Básica Saúde do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23/06/2016, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 21 de maio de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Glauber Marques Correa  
CPF: 903.765.286-72

Testemunhas

Nome: *Patricia Keiko Hirata*  
CPF: **Patricia Keiko Hirata**  
**CPF 325344608-54**

Assinatura do contratado  
Nome: Jonas Donizette Ferreira  
CPF: 096.964.508-26

Nome: *Jair Roberto Cassiani*  
CPF: **Jair Roberto Cassiani**  
**CPF 448.127.958-34**



Handwritten stamp: GAB. M/CP, 797, Idm

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE

EXTRATOS DE RESCISÃO

PE nº 486. Contrato: Bacen/ADBHO-50570/2011. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: União Administradora de Consórcios Ltda. CNPJ: 19.223.411.0001-74. Publicação do extrato do contrato: DOU de 17.7.2011, seção 3, pag. 129. Base legal: Regulamento anexo à Circular 3.232, de 6.4.2004. Data: 20.5.2015.

PE nº 20481. Contrato: Bacen/ADBHO-51324/2013. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: Somaco - Sociedade Monopé Administradora de Consórcios Ltda. CNPJ: 18.096.883.0001-40. Publicação do extrato do contrato: DOU de 1.8.2013, seção 3, pag. 129. Base legal: Regulamento anexo à Circular 3.232, de 6.4.2004. Data: 13.3.2015.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Bacen/ADRIA-51132/2014-1. Processo 67142. Objeto: Prorrogação contratual. Contratada: Engtech Construtora e Gerenciamento Integrado dos Revestimentos Ltda - Epp. CNPJ nº 13.435.062.0001-78. PE BACEN/ADRIA-77/2014. Vigência consolidada: 03/10/14 a 30/07/15. Assinatura: 30/04/15.

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2015, publicado no DOU em 21.05.2015, Seção 3, pag. 96, onde se lê "PREGÃO ELETRÔNICO ADRIA Nº 20/2015", leia-se "PREGÃO ELETRÔNICO ADRIA Nº 17/2015".

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

Processos Aprovados Pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro

1401600692 - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (CNPJ 01.701.201). Assuntos: incorporação de parcela cindida do patrimônio da HSBC Serviços e Participações Ltda. (CNPJ 62.448.162), sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada; alteração de capital de R\$6.402.793.800,07 para R\$6.813.516.848,19 (AGE de 30.9.2014). Decisão: Chefe Adjunto do Deorf. Data: 20.5.2015. 1501605936 - Banco Fibra S.A. (CNPJ 58.616.418). Assunto: alteração de capital de R\$2.029.887.840,72 para R\$2.079.887.840,72 (AGE de 31.3.2015). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTSP2. Data: 20.5.2015.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA Chefe

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

AVISOS DE PENALIDADE

Indicado: Ricardo da Gama Azambuja. CPF: 789.448.567-53. Processo: 1401601250. Decisão: 34/2015 - Decap/GTJRA, de 15.4.2015. Penalidade: Multa Punitória no valor de R\$418,62 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Base Legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4.9.2001.

PLÍNIO DA COSTA E SILVA Gerente Técnico

Indicado: Richard Pao Kang Ku. CPF: 142.067.758-69. Processo: 1401601056. Decisão: 58/2015-DECAP/GTSPA, de 14.4.2015. Penalidade: Multa de R\$855,08 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos). Base Legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.224/2001.

CYRO JOSÉ TELLES DOS SANTOS Gerente Técnico

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 30/2015 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de Recepção, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para o Estado de Alagoas. Empresa vencedora/adjudicatária: DFE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME.

MARIA LÚCIA DE SOUSA FAUTH Pregoeira

(SIDEAC - 21/05/2015)

PREGÃO Nº 46/2015

OBJETO: Contratação dos serviços de hangaragem em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana, para as aeronaves Xingu E-121 e King Air B200GT, incluindo a guarda e estacionamento em área de no mínimo 620m2. Empresa vencedora/adjudicatária: SOLAR TAXI AEREO LTDA.

ANA LÚCIA NEGREIROS CAVALCANTE Pregoeira

(SIDEAC - 21/05/2015)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATO, OBJETO, INSTRUMENTO. Lists various contract amendments across different states and departments.

Table with columns: Contrato, Município, Estado, Contrato, Objeto, Instrumento. Lists various contracts and their details across different municipalities and states.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/caixaeconomica/fed/hot, pelo código 00032015052200082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature: Siconul de ABRON

Handwritten signature: HELENA BITTENCOURT PFAFFENBACH, Assisnte Pleno, Matr. 075.636-0, GE Governo CampinaS/SP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0347359 - 65 / 2010**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MS**, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0347359 - 65, de 29/12/10, realizado segundo os termos do Programa Basica Saude do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ R\$ 245.700,06 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e seis centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 26 de agosto de 2015

*Glauber Marques Correa*  
 Assinatura, sob carimbo, do contratante  
 Nome: Glauber Marques Correa  
 CPF: 903.765.286-72



*Jonas Donizette Ferreira*  
 Assinatura do contratado  
 Nome: Jonas Donizette Ferreira  
 CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

*Susana Hatsue Shishido*  
 Nome: Susana Hatsue Shishido  
 CPF: 296.023.408-19

*Jair Roberto Cassiani*  
 Nome: Jair Roberto Cassiani  
 CPF: 448.127.958-34



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0347359 - 65 / 2010, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359 - 65 / 2010 / MS / CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objeto o Contrato de Repasse nº 0347359 - 65/ 2010 / MS / CAIXA, firmado entre as partes em 29/12/2010, realizado segundo os termos do Programa de Atenção Básica em Saúde, tendo por objetivo alterar e atualizar a regulamentação normativa de seu preâmbulo, alterar e complementar a Cláusula Terceira, em seus subitens 3.1 a), b), f), i), p), e, por fim, alterar a Cláusula Sexta, que passam a ter a seguinte redação:

*“Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de Novembro de 2011, e suas alterações, na Portaria Interministerial Nº 205/2012 de 14 de maio de 2012, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS n.º 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar, conforme cláusula 6, subitem 6.2, execução das obras / serviços / aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, conforme Cláusula Sexta, bem como os órgãos de controle externo;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de Novembro de 2011, e suas alterações, e na IN STN 01 de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria

Jdm

Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e Portaria Interministerial Nº 507/2011 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

6 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO..

6.1.1 - No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

6.2.1 - Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 11 de Novembro de 2015

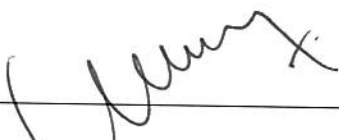
Local/data



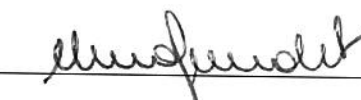
Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: MARIO TONON  
Superintendente Regional E.E.  
CPF: Matr.: 032.654-6  
SR Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Assinatura do contratado  
Nome: Jonas Donizette  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**Nome:  
CPF:

Jair Roberto Cassiani  
CPF 448.127.958-34

Nome:  
CPF:

Selma T. S. Rezende  
CPF 107.971.878-80



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, de 29/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Atenção Básica em Saúde do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23 de Junho de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas  
Local/data

09 de Junho de 2016

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: **SÉRGIO LUIS SCRAMIN**  
CPF: **424.109.089-34**

Assinatura do contratado

Nome: **JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
CPF: **096.964.508-26**

Testemunhas

Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**

Nome: **LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES**  
CPF: **310.238.218-50**  
RG: **33.687.666-X**



Adm  
420

Table with multiple columns containing identification numbers, state abbreviations (e.g., MT, MS, MG, RJ), municipal names, and administrative actions (e.g., Altera vigência, Altera valor de Contrapartida, Prorroga vigência).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/ckkk/html>, pelo código 00032016061300104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conferido

(X) Correto

( ) Incorreto

Adm  
LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES  
Assistente Junior  
Matr. 039.612-3  
GE Governo Campinas/SP

Grau de Sigilo #PÚBLICO
----------------------------

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Contrato de Repasse nº 0347359-65/2010/MS/CAIXA, de 29/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Atenção Básica em Saúde do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 152.064,14 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas  
Local/data

17 de Outubro de 2016

Assinatura, sob carimbo  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
CPF: 424.109.089-34

SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
Médico Gerente Regional  
SR Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do contratado  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**

Nome:  
CPF: 448.127.958-34  
Jair Roberto Cassiani  
Diretor de Convênios e Contratos

Nome:  
CPF: Selma T. S. Rezende  
CPF 107.971.878-80

